



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 1158/GR/UFGS/2019

CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO DO PROGRAMA FAPESC DE RECURSOS HUMANOS EM CTI

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsa de mestrado do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, e fixa normas para concessão, atendendo ao que estabelece a Chamada Pública FAPESC nº 05/2019.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder bolsa de estudo a estudantes do curso de Mestrado, ingressantes no ano de 2019, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFGS.

2 DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1 Serão concedidas 1 (um) bolsa de mestrado do Programa FAPESC de Recursos Humano em CTI;

2.2 O período de vigência da bolsa será de até **24 meses** a critério da FAPESC, atendendo às disposições da Chamada Pública FAPESC nº 05/2019.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA

3.1 Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGE e ser ingressante no ano de 2019;

3.2 Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

3.3 Ter plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa de docentes do PPGE;

3.4 Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC e/ou CAPES;

3.5 Residir em Santa Catarina durante o tempo de vigência da bolsa;

3.6 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo PPGE e pelas normas da CAPES;

3.7 Não acumular qualquer tipo de bolsa;

3.8 Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

3.9 Não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo, sem percepção de vencimentos;

3.10 Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;

3.11 Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e pelo orientador, disponível no ícone Formulários, da página do PPGE, no site da UFGS (<https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/cursos/mestradoch/mestrado-em-educacao/formularios>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- 4.2 Cópia impressa do currículo gerado Plataforma Lattes do CNPq (versão resumida) com data da última atualização não superior a 6 meses;
- 4.3 Atestado de matrícula;
- 4.4 Cópia de Cédula de Identidade, do CPF e do título de eleitor.

5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 Para efetuar sua inscrição, o candidato à bolsa deve comparecer, munido dos documentos arrolados no item 4, exclusivamente na **Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, do Campus Chapecó, sala 308, bloco da biblioteca**. Endereço: Rodovia SC 484, Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, no período de **16/12/2019 a 17/12/2019**, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 5.2 O candidato à bolsa que não puder comparecer para efetuar sua inscrição, poderá fazê-la através de procuração. O outorgado deverá trazer documento de identificação.

6 DO CRONOGRAMA

- 6.1 Inscrições: de 16 e 17 de dezembro de 2019;
- 6.2 Divulgação do resultado: a partir de 18 de dezembro de 2019.

7 DA AVALIAÇÃO

- 7.1 Os requerimentos serão julgados pela Comissão de Bolsas;
- 7.2 O critério para decidir pela concessão de bolsa será a ordem de classificação final dos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 241/GR/UFRS/2019 do PPGE, classificação final conforme Edital nº 616/GR/UFRS/2019 do PPGE;

8 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 8.1 Ao ser contemplado com a bolsa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos no período de 6 a 10 de janeiro de 2020:
- 8.2 Comprovante de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta corrente (a conta deve ser individual);
- 8.3 Apresentar comprovante de residência (água, luz ou telefone) em nome do candidato não superior a 3 (três) meses ou declaração de residência no Estado de Santa Catarina no ato de implementação da bolsa.
- 8.4 Assinar Termo de Compromisso FAPESC e Formulário de Cadastramento de Bolsista da FAPESC, disponível na **Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, do Campus Chapecó**.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 9.1 São obrigações para manutenção da bolsa FAPESC/CAPEs de Recursos Humanos em CTI:
 - 9.1.1 Realizar estágio docente de acordo com o estipulado na PORTARIA CAPEs Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010/2010;
 - 9.1.2 Cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, que disciplina a concessão, manutenção e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFRS), *Campus Chapecó* (<http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/cp-05.2019.pdf>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

9.1.3 Entregar semestralmente conforme cronograma estabelecido pelo PPGE, ou quando solicitado, relatórios parciais do andamento dos estudos com desempenho acadêmico satisfatório, consoante o Regimento do PPGE a Comissão de Bolsas, com parecer do orientador e aval do coordenador do curso, devidamente assinados.

10 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1 Perderá a bolsa o aluno que receber REP, RF ou 2 (dois) conceitos C, nos créditos cursados em disciplinas;

10.2 Em caso de insuficiência de desempenho do bolsista ou de interrupção, por qualquer motivo, dos seus estudos durante a vigência da bolsa, caberá ao Coordenador a responsabilidade de informar à FAPESC e solicitar o cancelamento imediato da bolsa. Tal medida acarretará ainda na obrigação do responsável em restituir à FAPESC e à CAPES todo o valor recebido, corrigido com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias;

10.3 Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina;

10.4 Os bolsistas deverão apresentar Relatórios Técnicos de Atividades dos Bolsistas (conforme modelo disponibilizado pela FAPESC), parciais, enviados semestralmente, e final, enviado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa. Os relatórios deverão ser preenchidos e enviados pelos bolsistas na Plataforma FAPESC. Após o envio do relatório técnico pelo bolsista, o orientador e o coordenador do PPGE respectivamente, emitem parecer que é recebido pela FAPESC que, por sua vez, também emite parecer;

10.5 A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESC e com a CAPES. Essa situação acarretará na impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos;

10.6 Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos três meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa é cancelada retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data da concessão inicial, a critério da FAPESC/CAPES. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valor atualizado;

10.7 O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa fica impedido de requerer nova bolsa durante o curso, tendo que devolver em conta única o valor já recebido a FAPESC ou a CAPES;

10.8 O recebimento indevido de qualquer mensalidade da bolsa implica a devolução dos valores à FAPESC ou à CAPES.

10.9 Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuência do coordenador, deverão informar à FAPESC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

10.10 Será cancelada, a qualquer tempo, a bolsa pela FAPESC e pela CAPES em um dos seguintes casos, independente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste edital e/ou da Chamada Pública FAPESC nº 05/2019;
- b) se apresentada declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude para o recebimento da bolsa.

11 DA SUSPENSÃO DA BOLSA

11.1 É facultado ao bolsista a solicitação da suspensão da bolsa por um período máximo de 04 (quatro) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade. Esse período não será computado para efeito da duração da bolsa;

11.2 É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

12 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA

12.1 Toda publicação ou evento de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESC e da CAPES. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à FAPESC o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa;

12.2 Nos trabalhos publicados com apoio da FAPESC e da CAPES, fazer referência ao apoio recebido com as seguintes expressões:

12.3 Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.”

12.4 Se publicado em co-autoria: “Bolsista da FAPESC/SC-Brasil”

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As bolsas concedidas pela FAPESC e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica;

13.2 No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESC ou à CAPES os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente;

13.3 Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês;

13.4 A FAPESC e a CAPES reservam-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento;

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas do PPGE.

Chapecó-SC, 16 de dezembro de 2019.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor